

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES E O FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INCENTIVAR MUNICÍPIOS BRASILEIROS A ACOLHEREM IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS BENEFICIÁRIOS DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO 2018 (PROCESSO Nº 00042.000166/2019-58).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Ministro de Estado ONYX DORNELLES LORENZONI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 8036887464 SSP/RS e do CPF 210.259.320-72, do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado OSMAR GASPARINI TERRA, brasileiro, portador do CPF 199.714.780-72, do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado SÉRGIO FERNANDO MORO, brasileiro, portador do CPF 863.270.629-20, do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado DAMARES REGINA ALVES, brasileira, portadora do CPF 266.308.695-91, do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº

03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado FERNANDO AZEVEDO E SILVA, brasileiro, portador do CPF 449.532.837-91, do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.39.445/0003-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB, brasileiro, portador do CPF/MF nº 149.226.428-89, do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0127-87, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ HENRIQUE MANDETTA, brasileiro, portador do CPF 519.421.431-68, do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, brasileiro, portador do CPF 004.666.489-01, e da **SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA, brasileiro, portador do CPF 499.066.157-53.

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada CNM, com sede na SGAN, 601, Módulo N, Brasília – DF, CEP: 70830-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, GLADEMIR AROLDI, brasileiro, portador do CPF 357.971.260-87;

O **ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**, doravante denominado ACNUR, com sede em SCN quadra 05, conjunto A, torre Sul, sala 316, CEP 70900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.754/0001-62, neste ato representada por JOSE ANDRES EGAS LOIZA, equatoriano, portador de documento de Identidade CGPI-F127059-00, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, e do CPF 230.049.998-38; e

A **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES**, doravante denominada OIM, com sede no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 – Bloco N – Edifício OAB – Salas 301 a 308 – Bairro Asa Sul – Brasília-DF – CEP 70070-913, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.631/0001-19, neste ato representada por STÉPHANE PIERRE ROSTIAUX, francês, portador do Documento de Identidade CGPI-FI26137 – 00, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores e do CPF 085.338.961-66; e

O **FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, doravante denominado de UNFPA, com sede no Complexo Sérgio Vieira de Mello SEN, S/N, St. de Embaixadas Sul - Norte, Brasília - DF, 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.771.277/0001-06 neste ato representado por SHEILA ROSEAU, antiguana, portadora do Passaporte nº SUNB68057;

resolvem, considerando o disposto a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, em especial no seu art. 4º, e no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, firmar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente PROTOCOLO tem por objeto incentivar Municípios brasileiros a acolherem imigrantes e refugiados venezuelanos beneficiários das medidas previstas no art. 5º, da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

No âmbito deste PROTOCOLO, são considerados imigrantes e refugiados venezuelanos os indivíduos provenientes daquele país que sejam refugiados, solicitantes de refúgio, residentes temporários ou que possuam ou busquem qualquer outra forma de regularização migratória prevista na legislação para residir ou se estabelecer temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil.

Os critérios para participação de imigrantes e refugiados no processo de deslocamento entre Unidades Federativas, determinados pelo Comitê Federal instituído no art. 6º da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, são os seguintes: a) estar devidamente regularizado no Brasil; b) possuir CPF e, para aqueles em idade laboral, CTPS; c) estar imunizado; d) ter assinado Declaração de Voluntariedade, que atesta seu desejo de ser interiorizado e a concordância com as regras do processo; d) estar clinicamente apto para a viagem. Esses critérios podem ser ajustados em razão de situações imprevistas e urgentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação das ações de articulação com vistas à execução do presente PROTOCOLO ficará a cargo da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Cidadania e, o acompanhamento de seu objeto, a cargo da Casa Civil da Presidência da República com o apoio da OIM, do ACNUR, do UNFPA e da CNM.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

São atribuições da UNIÃO:

I - disponibilizar apoio técnico na realização das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente PROTOCOLO;

II - garantir a documentação e a vacinação dos imigrantes e refugiados venezuelanos, a fim de viabilizar seu deslocamento aos Municípios de recepção;

III – providenciar, com o apoio da OIM e do ACNUR, o deslocamento dos imigrantes e refugiados venezuelanos beneficiários da política de distribuição e interiorização até os Municípios receptores;

IV – disponibilizar relatórios com perfil laboral dos imigrantes e refugiados venezuelanos distribuídos ou interiorizados no âmbito deste PROTOCOLO, a fim de acelerar sua integração local e sua inserção no mercado de trabalho;

V – apoiar os Municípios que receberem imigrantes e refugiados venezuelanos no âmbito deste PROTOCOLO, com programas, políticas e ações, observada a legislação de regência e a disponibilidade orçamentária de cada órgão neste último caso, mediante a celebração de instrumento específico e,

VI - manter e disponibilizar à CNM informações atualizadas sobre o apoio ofertado aos Municípios aderentes, com a finalidade de ampla divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ACNUR, DA OIM E UNFPA

São atribuições do ACNUR, da OIM e do UNFPA, conforme as competências específicas de cada Organização Internacional estabelecidas no Plano de Interiorização aprovado pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial:

I – disponibilizar apoio técnico na realização das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente PROTOCOLO, em articulação com a UNIÃO;

II – apoiar a União no deslocamento dos imigrantes e refugiados venezuelanos beneficiários da política de distribuição e interiorização até os Municípios receptores;

III – apoiar a União e a CNM na realização de capacitações para gestores e equipes locais, em especial para a gestão de abrigos;

IV – apoiar a União e a CNM na realização de capacitação para medidas de proteção em relação à população imigrante e refugiada, solicitante de refúgio ou residência temporária ou em deslocamento internacional com necessidade de proteção;

V – atuar em parceria com a CNM em campanhas de sensibilização dos gestores locais, bem como da população dos Municípios que receberem imigrantes e refugiados venezuelanos no âmbito deste PROTOCOLO;

VI – disponibilizar à UNIÃO e ao Município de recepção informações sobre o perfil da população de refugiados e imigrantes venezuelanos a ser deslocada ou interiorizada, o que inclui informações pessoais, como nome, idade, sexo e deficiências dos imigrantes e refugiados; composição familiar; abrigo em que se encontra, se for o caso; cobertura vacinal; tipo de documentação, se refúgio ou residência; CPF; carteira de trabalho;

VII – apoiar a CNM no processo de articulação e sensibilização de Municípios para identificação de vagas disponíveis para acolhida de imigrantes e refugiados venezuelanos; e

VIII – apoiar o monitoramento da integração local de imigrantes e refugiados venezuelanos deslocados ou interiorizados, por meio de orientação técnica aos gestores locais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CNM

São atribuições da CNM:

I – disponibilizar apoio técnico na realização das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente PROTOCOLO;

II - promover ações de articulação com a UNIÃO e os Municípios, com vistas a identificar e viabilizar vagas para a acolhida dos imigrantes e refugiados venezuelanos beneficiários da política de distribuição e interiorização;

III – atuar, em articulação com a Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, no processo de sensibilização e orientação dos gestores municipais com interesse em acolher os imigrantes e refugiados beneficiários da política de interiorização;

IV – divulgar, em articulação com a Secretaria Especial de Comunicação da Secretaria de Governo da Presidência da República, campanhas de mobilização e sensibilização dos Municípios a respeito do processo de interiorização de venezuelanos;

V – Elaborar e publicar material para informação e orientação dos gestores locais dos Municípios interessados na adesão à campanha de recepção e dos próprios imigrantes e refugiados com necessidades de proteção.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela Casa Civil da Presidência da República no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste PROTOCOLO serão resolvidas em conformidade com a legislação vigente e, no caso de inexistência de previsão legal, respeitados os princípios constitucionais e legais, em comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente PROTOCOLO não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das respectivas responsabilidades.

Eventual transferência de recursos será efetivada mediante instrumento específico, de acordo com a legislação de cada órgão, entidade ou instituição envolvida, observada a disponibilidade orçamentária-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações permutadas em razão deste PROTOCOLO serão mantidas em sigilo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.924, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes nacionais comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes da execução do presente PROTOCOLO, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no que cabível.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA ONU

Controvérsias relativas à interpretação deste PROTOCOLO ou das atividades dele decorrente serão resolvidas por negociação direta entre as partes.

Nenhuma das provisões deste PROTOCOLO deve ser interpretada como renúncia implícita ou tácita a quaisquer privilégios, imunidades, isenções ou facilidades dispensados às agências da ONU por força da Convenção de Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947, assim como de atos internacionais celebrados com o Brasil.

Para as questões não previstas no presente PROTOCOLO, serão aplicadas as disposições do Acordo referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades das respectivas Agências da ONU no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente PROTOCOLO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretenda encerrar as atividades, somente produzindo efeitos a partir dessa data, respeitadas eventuais obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de denúncia, fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo disposição contrária acordada entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constitui motivo para rescisão deste PROTOCOLO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, operando seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação e interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão deste PROTOCOLO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: A denúncia ou rescisão não implicará o dever de indenização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANUÊNCIA

Comparecem, neste ato, as Associações e Federações de municípios, devidamente qualificadas em anexo do presente documento, que ratificam todas as tratativas firmadas neste PROTOCOLO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 13 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

ONYX DORNELLES LORENZONI
MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

OSMAR GASPARINI TERRA
MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA

SÉRGIO FERNANDO MORO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DAMARES REGINA ALVES
MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

GLADEMIR AROLDI
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

JOSÉ ANDRES EGAS LOIZA
REPRESENTANTE DO ACNUR NO BRASIL

STÉPHANE PIERRE ROSTIAUX
CHEFE DE MISSÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS
MIGRAÇÕES NO BRASIL

SHEILA ROSEAU

REPRESENTANTE DO FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
NO BRASIL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO

As ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS ESTADUAIS representadas pelo Conselho Político da Confederação Nacional dos Municípios comparecem a este ato, como anuentes, sendo sua qualificação:

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DO ACRE – AMAC

Presidente Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA

Presidente Hugo Vanderlei Caju

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM

Presidente Carlos Roberto de Oliveira Júnior

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMEAP

Presidente Ofirney da Conceição Sadala

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB

Presidente Eures Ribeiro Pereira

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE

Presidente Francisco Nilson Alves Diniz

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
AMUNES

Presidente Gilson Daniel Batista

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

Presidente Paulo Sérgio de Rezende

FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS – FGM

Presidente Haroldo Naves Soares

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM

Presidente Erlanio Furtado Luna Xavier

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM

Presidente Julvan Rezende Araujo Lacerda

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL

Presidente Pedro Arlei Caravina

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Presidente Neurilan Fraga

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ –
FAMEP

Presidente Francisco Nélio Aguiar da Silva

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP

Presidente George José Porciuncula Pereira Coelho

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

Presidente Jose Coimbra Patriota Filho

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM

Presidente Jonas Moura de Araújo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP

Presidente Darlan Scalco

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ

Presidente Luiz Antônio da Silva Neves

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN

Presidente José Leonardo Cassimiro de Araújo

ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM

Presidente Cláudiomiro Alves dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE RORAIMA – AMR

Presidente Pedro Henrique Wanderley Machado Filho

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO
SUL – FAMURS

Presidente Eduardo Russomano Freire

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM

Presidente Joares Carlos Ponticelli

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE – FAMES

Presidente Christiano Rogério Rego Cavalcante

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM

Presidente Carlos Alberto Cruz Filho

ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS-ATM

Presidente Jairo Soares Mariano